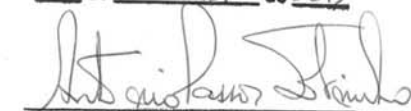




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI nº 886/2019
De 31 de outubro de 2019

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciona a Lei nº 886/2019, em
31 de OUTUBRO de 2019


Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

Estabelece a oferta permanente de palestras sobre noções de cidadania e política para os alunos do último ano do ensino fundamental de escolas públicas da rede municipal de ensino.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a oferta permanente de palestras sobre noções de cidadania e política para os alunos do último ano do Ensino Fundamental de escolas públicas da rede municipal de ensino, visando à formação dos indivíduos para sua melhor inserção na vida política e social.

Parágrafo único: As palestras deverão ter carga horária total de, no mínimo, 20 horas.

Art. 2º - Para a realização das palestras referidas no art. 1º desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar parcerias público-particulares com entidades da sociedade civil devidamente reconhecidas, legalmente constituídas e os técnicos especializados no tema, bem como poderá ser utilizado também os servidores do Executivo e Legislativo Municipais.

Parágrafo único: A capacitação dos palestrantes poderá ser definida pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - As palestras referidas no art. 1º desta Lei deverão abordar os seguintes temas:

- I – direitos fundamentais constitucionais que regem a República Federativa do Brasil;
- II – direitos de cidadania, destacando-se o papel e a importância do voto e de outras formas de participação na vida política e
- III – estrutura política federal, estadual e municipal, ressaltando as funções dos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário.

Art. 4º - Fica vedada a utilização, pelos palestrantes, de qualquer vestimenta que induza os estudantes à formação de opinião partidária, bem como a utilização de discurso que objetive o enaltecimento ou a depreciação de partido político.

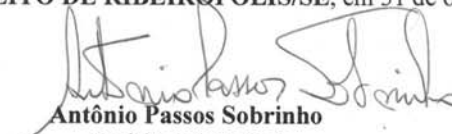
Av. Barão do Rio Branco, 55 – CEP 49.530-000 – Ribeirópolis, SE – (79) 3449-1578
www.ribeiropolis.se.gov.br – CNPJ nº 13.104.427/0001-81



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS/SE, em 31 de outubro de 2019


Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

Iniciativa do Vereador José Silveira Dantas Neto - PDT

Av. Barão do Rio Branco, 55 – CEP 49.530-000 – Ribeirópolis, SE – (79) 3449-1578
www.ribeiropolis.se.gov.br – CNPJ nº 13.104.427/0001-81